

LAMS - LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA
Nº 080/2025

PROCESSO N.º 0010886/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 2.253/2015, Lei Complementar 140/2011, Resolução CEMAm 259/2024 e Resolução CEMAm 240/2023. Norteada, entre outras, pela Lei Federal 6.938/1981, Resolução Conama 237/1997, Lei Federal 9.605/1998, Lei Federal 12.651/2012, Lei Estadual 20.694/2019 e pelo Decreto nº 9.710/2020, **concede** a presente **LAMS** a **MUNICÍPIO DE MINAÇU – CNPJ Nº 02.215.275/0001-78**, conforme condições especificadas abaixo.

1. EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE MINAÇU.

1.1 ENDEREÇO: AV. AMAZONAS ENTRE AS RUAS 04 E 05, Nº 295. CENTRO. CEP 76.450-000 MINAÇU - GOIÁS.

1.2 ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MINAÇU (PAVIMENTO INTERTRAVADO).

2. DADOS DA ATIVIDADE:

- **TRECHO 01:** RUA 07, AV. JK – AV. BERNADO SAYAO. SETOR VILA BATISTA.
 - EXTENSÃO:** 110,000 m
 - LARGURA:** 12 m
 - ÁREA:** 1.320,00 m²
 - COORDENADAS:** -13°30'41.9"S -48°12'50.4"W
- **TRECHO 02:** AVENIDA ARAGUAIA, RUA 04 – RUA SANTOS DUMONT. SETOR VILA MANCHESTER.
 - EXTENSÃO:** 125,000 m
 - LARGURA:** 8,82 m
 - ÁREA:** 1.102,500 m²
 - COORDENADAS:** -13°30'43.6"S -48°13'02.2"W

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES:

3.1 A presente licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.

3.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA reserva-se no direito de revogar a presente LAMS no caso de descumprimento das condições aqui citadas ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, bem como a omissão ou falsa declaração de informações relevantes que subsidiam a sua expedição ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

3.3 Fica a presente Licença automaticamente **SUSPENSA**, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais Licenças expedidas por outros entes da Federação, que fazem parte da instrução do processo. Somente fica restaurada a validade da Licença, com a juntada de novos documentos.



- 3.4** Qualquer alteração das especificações do projeto, do escopo dos programas ambientais aprovados ou dos prazos previstos nesta licença deverá ser precedida de anuência da SEMMA.
- 3.5** O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao ambiente, e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
- 3.6** Todas as fontes de emissões atmosféricas, além de ruídos e vibrações, que devem ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental.
- 3.7** Havendo ocorrência de sinistro ambiental a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, após o fato ocorrido.
- 3.8** Havendo irregularidade(s) na implantação do projeto de impactos negativos sociais, ambientais e econômicas na região, ficam os responsáveis técnicos e os donos do empreendimento sujeitos as penalidades previstas na Lei 9.605/1998 e Decreto 6.514/2008, que dispõe sobre crimes ambientais.
- 3.9** Todos os resíduos sólidos e líquidos de níveis diferenciados de grau, deverão ser acondicionados, tratados e destinados na área do empreendimento ou fora dele, de forma adequada e em local de conhecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica proibida a disposição irregular e inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo.
- 3.10** A implantação do empreendimento está condicionada às exigências conforme os Projetos Técnicos (Pavimentação, Drenagem Superficial, Drenagem profunda, de Calçadas, de Sinalização), Plano de sustentabilidade e Relatório de Asfaltamento de Vias Urbanas – RAVU elaborados e com responsabilidade técnica do Eng.º Civil Tarso Barreira, CREA-GO 6.921/D, ART Nº 1020250131278, apresentados ao Núcleo de Licenciamento Ambiental – NLA.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 4.1** Observar às recomendações do plano de atendimento a incidentes/emergências, considerando a comunicação das ocorrências aos órgãos competentes, ações imediatas previstas e a relação de recursos materiais e humanos disponíveis.
- 4.2** Efetivar o programa de treinamento dos funcionários, cobrindo as práticas operacionais, a manutenção de equipamentos e sistema e respostas a incidentes.
- 4.3** Procurar a SEMMA 60 (sessenta) dias antes do vencimento para renovação desta licença.
- 4.4** A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 25/08/2026.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.


ELKI SANDRA GONÇALVES EVANGELISTA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
CPF: 942.196.581-91 | Dec. 127/2022